



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000301473

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento n. 2078170-78.2025.8.26.0000, da Comarca de Diadema, em que é agravante JOSE CARDOSO DA SILVA, é agravado BANCO DO BRASIL S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 21ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "**Deram provimento ao recurso. V. U.**", de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO ALCIDES (Presidente sem voto), DÉCIO RODRIGUES E FÁBIO PODESTÁ.

São Paulo, 28 de março de 2025.

MIGUEL PETRONI NETO

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 48708

Agravo de Instrumento nº 2078170-78.2025.8.26.0000

Comarca de Diadema

Agravante: **JOSÉ CARDOSO DA SILVA**

Agravado: **BANCO DO BRASIL S/A**

Juiz(a) de Direito: Érika Diniz

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

I. Caso em Exame

1. Recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de tutela de urgência para suspender descontos de empréstimos consignados e cobranças indevidas no cartão de crédito. A agravante alega não ter realizado os negócios e ser vítima de golpe via WhatsApp.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em verificar a presença dos requisitos para concessão da tutela de urgência, considerando a alegação de fraude e a inexistência dos contratos impugnados.

III. Razões de Decidir

3. O artigo 300 do CPC exige probabilidade de direito e perigo de dano para concessão de tutela de urgência. No caso, o agravante apresentou provas documentais que evidenciaram a verossimilhança das denúncias de fraude.

4. Há fundado receio de dano irreparável devido à manutenção das cobranças indevidas, justificando a concessão da tutela.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso provido para suspender os descontos na conta do autor e o pagamento do cartão de crédito referente aos valores impugnados.

Tese de julgamento: 1. Presença dos requisitos do artigo 300 do CPC para concessão de tutela de urgência em casos de alegação de fraude. 2. Suspensão de descontos como medida de fácil reversibilidade.

Legislação Citada:

- CPC, art. 300.

Jurisprudência Citada:

- TJSP, Agravo de Instrumento 2148661-86.2020.8.26.0000, Rel. JB Franco de Godoi, 23ª Câmara de Direito Privado, j. 22.07.2020.
- TJSP, Agravo de Instrumento 2106375-93.2020.8.26.0000, Rel. Mário de Oliveira, 38ª Câmara de Direito Privado, j. 30.06.2020.

1. Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto em razão da r. decisão copiada a fls. 48, que indeferiu o pedido de tutela de urgência para suspender os descontos referentes aos empréstimos consignados realizados junto à conta do autor e das cobranças das compras indevidamente realizadas no cartão de crédito, cuja soma dos valores perfaz a quantia de R\$ 15.431,79.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O agravante sustenta que estão presentes os requisitos da tutela de urgência, uma vez que nega veementemente a celebração do negócio e que foi vítima de golpe via whatsapp.

Recurso recebido e processado com atribuição de efeito ativo (fls. 56) e não respondido porque ainda não citada a parte agravada.

É o relatório.

2. O agravo tem como propósito a reforma da decisão a seguir transcrita:

"Vistos. 1. A fim de se verificar a gratuidade pleiteada, junte o(a) autor(a) cópia de sua declaração de Imposto de Renda. Ressalte-se que, em caso de ser isento(a), deverá ser providenciada a pesquisa correspondente no sitio da Receita Federal. 2. Não se encontra patente a culpa do réu pelo evento danoso. Assim, inexistindo verossimilhança das alegações iniciais, INDEFIRO a antecipação da tutela. 3. Cite-se, com as advertências de praxe. 4. Int. "

O recurso comporta provimento.

O artigo 300 do Código de Processo Civil prevê que a tutela de urgência será deferida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. O juízo é de probabilidade do direito porque se trata de cognição sumária.

Assim, tanto para a tutela cautelar como para a tutela antecipada, espécies de tutela de urgência, exige-se o convencimento do juiz a respeito da existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado e o perigo na demora.

No caso concreto, o agravante nega a própria existência dos contratos impugnados e das compras realizadas pelo cartão de crédito, pois alegou ter sofrido o chamado “golpe do whatsapp”. Ou seja, o agravante não questiona apenas certos aspectos de um contrato como taxa de juros, encargos de administração etc, com eventuais reflexos no *quantum debeatur*, mas nega as



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

dívidas em si.

É de se reconhecer, portanto, que estão presentes os requisitos necessários para concessão desta medida em favor do recorrido, por estar evidenciada a verossimilhança de suas alegações de que foi vítima de golpe, tendo juntado prova documenta demonstrando que contestou as transações realizadas.

Por outro lado, evidente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ante a manutenção da cobrança dos valores utilizados pelos fraudadores.

Nesse sentido o entendimento da jurisprudência:

"TUTELA DE URGÊNCIA Suspensão de cobrança e inscrição do nome do autor no rol de maus pagadores Golpe do motoboy Verossimilhança das alegações do autor Liminar mantida Multa diária Manutenção Limitação das 'astreintes' para R\$15.000,00 - Recurso parcialmente provido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2148661-86.2020.8.26.0000; Relator (a): J. B. Franco de Godoi; Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional III - Jabaquara - 6ª Vara Cível; Data do Julgamento: 22/07/2020; Data de Registro: 22/07/2020).

"TUTELA DE URGÊNCIA Medida requerida pela Autora, ora Agravante, com a finalidade de suspender a negativação de seu nome Possibilidade Ação versando sobre suposta fraude consistente no "golpe do motoboy" - Preenchimento dos requisitos do artigo 300, do Código de Processo Civil em vigor Recurso provido". (TJSP; Agravo de Instrumento 2106375- 93.2020.8.26.0000; Relator (a): Mario de Oliveira; Órgão Julgador: 38ª Câmara de Direito Privado; Foro de Osasco - 8ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/06/2020; Data de Registro: 30/06/2020).

Sendo assim, é prudente determinar, liminarmente, a suspensão dos débitos, até que se decida sobre a existência da dívida e sobre seu montante após instrução probatória, até porque a medida é de fácil reversibilidade, caso no decorrer do processo e em exame aprofundado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, **dá-se** provimento ao recurso para determinar a suspensão imediata dos descontos efetuados na conta do autor, correspondente aos contratos impugnados na petição inicial, bem como a suspensão do pagamento do cartão de crédito referente ao valor impugnado.

MIGUEL PETRONI NETO

Relator